



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.1

Sumário

TRIBUNAL PLENO	1
PAUTAS	1
ATAS	16
ACÓRDÃOS	17
PRIMEIRA CÂMARA.....	18
PAUTAS	18
ATAS	18
ACÓRDÃOS	18
SEGUNDA CÂMARA.....	18
PAUTAS	18
ATAS	18
ACÓRDÃOS	18
MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE.....	18
ATOS NORMATIVOS	19
GABINETE DA PRESIDÊNCIA.....	20
DESPACHOS	20
PORTARIAS.....	20
ADMINISTRATIVO	31
DESPACHOS.....	31
EDITAIS	38

TRIBUNAL PLENO

PAUTAS

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. MARIO MANOEL COELHO DE MELLO, EM SESSÃO DO DIA 21 DE JULHO DE 2021.

JULGAMENTO ADIADO

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 10758/2015

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Antonio Adenilson Menezes Bonfim, Presidente da Câmara Municipal de Coari, Referente Ao Exercício 2014. (u.g. 600)

Órgão: Câmara Municipal de Coari

Ordenador: Antônio Adenilson Menezes Bonfim





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.2

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 11549/2016

Com vista para: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior
Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Marcelo Magaldi Alves, Direto Presidente - Manausprev do Exercício 2015, (u.g. 630201).
Órgão: Manaus Previdência - Manausprev
Ordenador: Marcelo Magaldi Alves
Interessado(s): Manaus Previdência - Manausprev
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Eduardo Alves Marinho - 7413, Mario Jose Pereira Junior - 3731, Rafael da Cruz Lauria - 5716, Geraldo Uchoa de Amorim Junior - 12975, Mauricio Sousa da Silva - 9015, Felipe Carneiro Chaves - 9179

3) PROCESSO Nº 11610/2016

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual
Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Zanele Rocha Teixeira, Ovidora - Geral do Estado, do Exercício 2015, (u.g. 11104).
Órgão: Ouvidoria Geral do Estado do Amazonas
Ordenador: Zanele Rocha Teixeira
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

4) PROCESSO Nº 11755/2018

Anexos: 13579/2017
Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva
Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Legislativo dos Municípios
Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Francisco Carlos Alves de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 975)
Órgão: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva
Ordenador: Francisco Carlos Alves de Souza
Interessado(s): Maria Rita Lima de Moraes
Procurador(a): Evanildo Santana Bragança
Advogado(a): Leonio José Sena de Almeida - 7946

5) PROCESSO Nº 12602/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos
Assunto: Representação Demanda Ouvidoria
Obj.: Representação Oriunda da Manifestação Nº 166/2020-ouvidoria, Em Face da Prefeitura Municipal de Parintins Acerca da Falta de Acesso Ao Edital do Pregão Presencial Nº 19/2020, da Prefeitura Municipal de Parintins, Cujo Objeto Trata da Aquisição de Material de Expediente Para Atender a Administração Municipal.
Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins
Representante: Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - Tceam, Ouvidoria do Tce/am





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.3

Representado: Frank Luiz da Cunha Garcia, Prefeitura Municipal de Parintins

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

6) PROCESSO Nº 12707/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Nº 34a/2020-mp/fcvm com Pedido de Liminar Contra a Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, na Pessoa do Prefeito Sr. Eraldo Trindade da Silva, Em Face de Possíveis Irregularidades. (processo Sei Nº 4926/2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Prefeitura Municipal de Boa Vista do Ramos, Eraldo Trindade da Silva

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Ênia Jéssica da Silva Garcia - 10416, Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

7) PROCESSO Nº 14099/2020

Anexos: 10083/2019

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Josenario Baracho de Figueiredo, em Face da Decisão Nº139/2019-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processonº10083/2019

Órgão: Polícia Militar do Estado do Amazonas - Pmam

Interessado(s): Josenario Baracho de Figueiredo

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

8) PROCESSO Nº 15784/2020

Anexos: 15783/2020

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Universidade do Estado do Amazonas - Uea Em Face da Decisão Nº592/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo Nº910/2017. (processo Físico Originário Nº 689/2019)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Cleinaldo de Almeida Costa, Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): David Xavier da Silva - 10302

9) PROCESSO Nº 16425/2020

Com vista para: Procurador João Barroso de Souza

Assunto: Tomada de Contas de Convênio Contas de Termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº 05/13-sec/instituto Cultural Cidade de Manaus. (processo Físico Originário Nº 6510/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.4

Interessado(s): Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - Sec, Instituto Cultural Cidade de Manaus

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Adson Soares Garcia - 6574

10) PROCESSO Nº 16424/2020

Com vista para: Procurador João Barroso de Souza

Assunto: Tomada de Contas Especial de Convênio Contas de Convênio/termo Aditivo de Convênio

Obj.: Tomada de Contas Especial do Convênio Nº4/2013-sec/instituto Cultural Cidade de Manaus. (processo Físico Originário Nº 6462/2013)

Órgão: Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Interessado(s): Instituto Cultural Cidade de Manaus, Roberio dos Santos Pereira Braga, Secretaria de Estado de Cultura - Sec

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Rosa Oliveira de Pontes Braga - 4231, Adson Soares Garcia - 6574

11) PROCESSO Nº 16916/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Denúncia Pedido de Medida Cautelar

Obj.: Denúncia com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda Contra a Comissão Permanente de Licitação Em Face de Possíveis Irregularidades no Edital do Pregão Presencial Nº 021/2020 Promovido pelo Município de Rio Preto da Eva. (094480)

Órgão: Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, Norte Ambiental Tratamento de Resíduos Ltda

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Lívia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Leandro Souza Benevides - 491-A, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Gabriela Alves Eulálio

12) PROCESSO Nº 10570/2021

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Eronildo Braga Bezerra e Valdenor Pontes Cardoso, Ordenadores de Despesas da Sepror, Referente Ao Exercício 2014 (u.g.: 18101). (processo Físico Originário Nº 1667/2015)

Órgão: Secretaria de Estado de Produção Rural - Sepror

Ordenador: Eronildo Braga Bezerra, Valdenor Pontes Cardoso

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

13) PROCESSO Nº 10934/2021

Anexos: 10932/2021 e 10933/2021

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.5

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. José Duarte dos Santos Filho, Em Face do Acórdão Nº 53/2018 - Tce - Tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº 1752/2012. (processo Físico Originário Nº 1518/2018)

Órgão: Central de Medicamentos da Secretaria de Estado da Saúde do Amazonas - Cema

Interessado(s): José Duarte dos Santos Filho

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 14026/2017

Anexos: 14964/2016

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto Pel Sr. Odemilson Lima Magalhaes, Em Face da Decisao Nº 198/2017 -tce- Tribunal Pleno, Exarada nos Autos do Processo Nº 14964/2016

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Odemilson Lima Magalhães

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Alexander Simonette Pereira - 6139

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 15699/2019

Com vista para: Conselheiro Convocado Alber Furtado de Oliveira Júnior

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pelo Secretário Geral de Controle Externo – Tce/am, Face do Senhor Ivon Rates da Silva, Prefeito Municipal de Envira, Em Face de Supostas Prática Ilícitas de Acúmulo de Cargos Públicos

Órgão: Prefeitura Municipal de Envira

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Envira

Interessado(s): Ivon Rates da Silva

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

CONS. CONV. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 15021/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Odemilson Lima Magalhães, Em Face do Acórdão Nº 406/2018-tce-tribunal Pleno, Exarado nos Autos do Processo Nº235/2018. (processo Físico Originário Nº 541/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri

Interessado(s): Odemilson Lima Magalhães

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.6

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11320/2018

Anexos: 14382/2017 e 12306/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g. 371)

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Ordenador: Jair Aguiar Souto

Interessado(s): Adelaide Ronnau da Silva

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Elizabeth Cristina V. de Menezes - 13962, Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Amanda Gouveia Moura - 7222, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11.413

2) PROCESSO Nº 14382/2017

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Nº 203/2017/mpc -efc Formulada pelo Ministerio Publico de Contas, Em Face do Exmo. Sr. Jair Aguiar Souto, Prefeito Municipal de Manaquiri, Em Razão da Omissão Em Responder À Requisição Desta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Jair Aguiar Souto, Prefeitura Municipal de Manaquiri

Advogado(a): Elizabeth Cristina V. de Menezes - 13962, Amanda Gouveia Moura - 7222, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Lívia Rocha Brito - 6474, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

3) PROCESSO Nº 12306/2018

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Representação Irregularidades na Administração Municipal

Obj.: Representação Formulada pela Procuradora Elissandra Monteiro Freire Alvares, Em Face do Prefeito Municipal de Manaquiri, Jair Aguiar Souto, Considerando a Omissão Em Responder Requisição Desta Corte de Contas.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaquiri

Representante: Elissandra Monteiro Freire Alvares

Representado: Jair Aguiar Souto

Advogado(a): Elizabeth Cristina V. de Menezes - 13962, Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Amanda Gouveia Moura - 7222, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Igor Arnaud Ferreira - 10428

4) PROCESSO Nº 11480/2020

Anexos: 11493/2019





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.7

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Município de Manaus Em Face do Parecer Prévio N° 52/2019- Tce- Tribunal Pleno Exarado os Autos do Processo N° 11493/2019.

Órgão: Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Interessado(s): Marco Aurelio de Lima Choy, Prefeitura Municipal de Manaus - Pmm

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Ana Beatriz da Motta Passos Guimaraes - 6022

5) PROCESSO N° 15216/2020

Anexos: 15215/2020

Com vista para: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Pedro Duarte Guedes, Em Face do Acórdão N° 104/2018- Tce- Primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N° 1450/2016. (processo Físico Originário N° 418/2019)

Órgão: Prefeitura Municipal de Careiro

Interessado(s): Pedro Duarte Guedes

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Leandro Souza Benevides - 491-A, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Lívia Rocha Brito - 6474, Amanda Gouveia Moura - 7222, Bruno Giotto Gavinho Frota - 4514, Pedro de Araújo Ribeiro - 6935, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Paulo Victor Vieira da Rocha - A540, Fernanda Couto de Oliveira - OAB/AM 11413, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 14081/2018

Com vista para: Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva

Assunto: Representação Demanda de Ouvidoria

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação da Ouvidoria N° 244/2018, Em Face da Prefeitura Municipal de Anori, Acerca de Suposta Irregularidade no Procedimento Licitatório, Pregão Presencial N° 014/2018, Realizado pela Prefeitura de Anori

Órgão: Prefeitura Municipal de Anori

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Anori

Interessado(s): Antonio das Chagas Ferreira Batista, Servulo Dourado Brandao Junior, Adrimar Freitas de Siqueira Repolho, Jamilson Ribeiro Carvalho, Patrícia Gomes de Abreu Caporazzi, Énia Jéssica da Silva Garcia

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Giovana da Silva Almeida - 12197

JULGAMENTO EM PAUTA

CONS. JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO N° 11353/2016





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.8

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Samarone da Silva Moura, Diretor do Saae, do Exercício: 2015 (u.g.: 2366)

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Parintins - Saae

Ordenador: Samarone da Silva Moura, Dielson Canto Brelaz

Procurador(a): João Barroso de Souza

Advogado(a): Juarez Frazao Rodrigues Junior - 5851

2) PROCESSO Nº 11961/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Benedito Xavier de Carvalho, Diretor, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g: 2889)

Órgão: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barreirinha - Saae

Ordenador: Benedito Xavier de Carvalho

Interessado(s): Luiz Franklin Chaves de Andrade

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Klelson Alves da Silva - 10922

3) PROCESSO Nº 14035/2018

Anexos: 10097/2013, 10249/2013, 10242/2013, 10035/2013, 10270/2013 e 10098/2013

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Frank Luiz da Cunha Garcia Em Face do Acórdão Nº 24/2018 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 10270/2013.

Órgão: Prefeitura Municipal de Parintins

Interessado(s): Frank Luiz da Cunha Garcia

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Igor Arnaud Ferreira - 10428, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331

CONS. ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 11280/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Euler Carlos de Souza Cordeiro, Gestor da Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - Emtu, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Empresa Municipal de Transportes Urbanos de Presidente Figueiredo - Emtu

Ordenador: Euler Carlos de Souza Cordeiro

Interessado(s): Rosana Vasques de Oliveira

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 12088/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)

Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo Especial da Defensoria Pública, de Responsabilidade do Sr. Antônio Cavalcante de Albuquerque Júnior, do Exercício de 2019.

Órgão: Fundo Especial da Defensoria Pública





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.9

Ordenador: Antonio Cavalcante de a Junior
Interessado(s): Mailson de Souza Ramos, Rafael Vinheiro Monteiro Barbosa
Procurador(a): Elizângela Lima Costa Marinho

3) PROCESSO Nº 12491/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta dos Municípios do Interior
Obj.: Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá, de Responsabilidade do Sr. Raimundo Alves de Aguiar, do Exercício de 2019.
Órgão: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Humaitá
Ordenador: Raimundo Alves de Aguiar
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Humaitá, Dilson Marcos Kovalski, Companhia Humaitaense de Águas e Saneamento Básico - Cohasb, Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá- Humaitaprev
Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 12509/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Regime Próprio de Previdência Social
Obj.: Prestação de Contas Anual da Fundação Amazonprev, de Responsabilidade do Sr. Andre Luiz Nunes Zogahib, do Exercício de 2019.
Órgão: Fundação Amazonprev
Ordenador: Andre Luiz Nunes Zogahib
Interessado(s): Flaviana Galucio Zoumbounelos, Fundação Amazonprev
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

5) PROCESSO Nº 12959/2020

Anexos: 11095/2019
Assunto: Recurso Reconsideração
Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Gracineide Lopes de Souza Em Face do Acórdão Nº 280/2020 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11095/2019.
Órgão: Prefeitura Municipal de Japurá
Interessado(s): Gracineide Lopes de Souza
Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida
Advogado(a): Maxsuel da Silveira Rodrigues - 7118, Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

6) PROCESSO Nº 16116/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Empresa Império Construções e Serviços Ltda, Em Face da Comissão Geral de Licitação, Em Razão de Apurar Irregularidades no Procedimento da Concorrência 071/2018-cgl. (processo Físico Originário Nº 2249/2018)
Órgão: Comissão Geral de Licitação - Cgl
Representante: Imperio Construções e Serviços Ltda
Representado: Comissão Geral de Licitação - Cgl
Interessado(s): Secretaria de Estado de Infraestrutura e Região Metropolitana de Manaus - Seinfra, Estrela Guia Engenharia Ltda, Prefeitura Municipal de Maraã
Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.10

Advogado(a): Ana Cecilia Ortiz e Silva - 8387

7) PROCESSO Nº 10002/2021

Assunto: Representação Relatório de Comissão de Transição

Obj.: Representação Contra o Sr. Edy Robem Tomás Barbosa, Ex-prefeito de Alvarães por Indícios de Irregularidades Informadas no Relatório Final da Comissão de Transição da Prefeitura Municipal de Alvarães Encaminhado pelo Sr. Rogério da Silva Rodrigues, Coordenador da Equipe de Transição do Governo Municipal de Alvarães

Órgão: Prefeitura Municipal de Alvarães

Representante: Prefeitura Municipal de Alvarães

Representado: Edy Rubem Tomas Barbosa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

Advogado(a): Marcio Roberto Moraes Lobo - 14825, Amanda Thais de Almeida Litaiff - 11918

8) PROCESSO Nº 10386/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Pedido de Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 75/2021-ouvidoria Solicita Suspensão Imediata do Contrato Homologado Processo Nº 00001378/2019-seas, Contrato de Prestação de Serviço de Fornecimento de Alimentação.

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social - Seas

Representante: Ouvidoria do Tce/am

Representado: Maricilia Teixeira da Costa

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 10481/2021

Assunto: Denúncia Irregularidades

Obj.: Denúncia Oriunda da Manifestação Nº 04/2019 Acerca de Possíveis Irregularidades no Cumprimento da Carga Horária da Servidora Fernanda de Mendonça Carlos Damião, do Quadro de Pessoa da Universidade do Estado do Amazonas (processo Físico Originario Nº 281/2019)

Órgão: Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Interessado(s): Ouvidoria do Tce/am, Fernanda de Mendonca Carlos Damiao, Fundação Universidade do Estado do Amazonas – Uea

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

10) PROCESSO Nº 10825/2021

Assunto: Representação Demanda Ouvidoria

Obj.: Representação com Pedido de Cautelar Oriunda da Manifestação Nº 233/2021-ouvidoria, no Sentido de Determinar À Seduc a Suspensão do Pagamento da Remuneração da Sr.ª Haiara Alfa Maia de Oliveira Em Virtude do Acúmulo Ilícito de Cargos Públicos de Merendeira da Seduc e de Auxiliar Legislativo na Câmara de Vereadores de Rio Preto da Eva.

Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino – Seduc

Representante: Secex/tce/am

Representado: Câmara Municipal de Rio Preto da Eva, Secretaria de Estado da Educação e Qualidade do Ensino - Seduc





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.11

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975

11) PROCESSO Nº 13056/2021

Anexos: 15297/2019 e 15875/2019

Assunto: Recurso Revisão

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pela Sra. Albertina de Oliveira Em Face do Acórdão N°78/2020-tce-segunda Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°15297/2019

Órgão: Secretaria Municipal de Educação – Semed

Interessado(s): Albertina de Oliveira

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Diego Ferraz D'ávila Peralta - 14214

CONS. ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 16017/2020

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Representação Oriunda da Manifestação N° 401/2020-ouvidoria Em Face da Prefeitura Municipal de Tabatinga Acerca de Possíveis Irregularidades no Procedimento Licitatório da Concorrência N° 004/2020, Cujo Objeto É a Contratação de Empresa Especializada Em Serviços de Engenharia Para Recapeamento Asfáltico no Município de Tabatinga/am.

Órgão: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Prefeitura Municipal de Tabatinga

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Lívia Rocha Brito - 6474, Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO Nº 11761/2021

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta do Município de Manaus

Obj.: Prestação de Contas Anual de Responsabilidade do Sr. Marcelo Magaldi Alves, do Exercício de 2020, da Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa.

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde – Semsa

Ordenador: Marcelo Magaldi Alves

Interessado(s): Hete Cardoso Mendonça

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

CONS. YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11595/2020

Anexos: 11035/2017, 15420/2018 e 11596/2020

Assunto: Admissão de Pessoal Processo Seletivo Simplificado

Obj.: Processo Seletivo Simplificado de Professores Realizado pela Prefeitura Municipal de Beruri, Conforme Especificado no Edital N. 001/2017, Publicado no Dom, Em 22/02/2017.





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.12

Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri
Interessado(s): Prefeitura Municipal de Beruri
Procurador(a): João Barroso de Souza

2) PROCESSO Nº 11596/2020

Assunto: Representação Irregularidades
Obj.: Despacho Nº 25/2018- Ouvidoria Referente À Informação Nº 16/2018-dicad Em Resposta À Manifestação Nº 54/2018 Que Tarta Sobre Irregularidades na Contratação de Professores Temporários do Pss 2017 pela Prefeitura Municipal de Beruri
Órgão: Prefeitura Municipal de Beruri
Representante: Ouvidoria do Tce/am
Representado: Prefeitura Municipal de Beruri
Procurador(a): João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 15388/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Interposta pela Antonio Fernandes Barros de Lima Junior - Digital Comunicação Em Face da Secretaria Municipal de Comunicação Social Acerca de Possível Descumprimento do Art. 66 da Lei Nº 8666/93 (falta de Liquidação e Pagamento do Contrato Nº 002/2015) (093388)
Órgão: Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom
Representante: Antonio Fernandes Barros Lima Junior - Epp
Representado: Secretaria Municipal de Comunicação - Semcom
Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva
Advogado(a): Simone Rosado Maia Mendes - A666

CONS. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

1) PROCESSO Nº 12479/2020

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Indireta Estadual (autarquias, Fundações e Fundos Especiais)
Obj.: Prestação de Contas Anual do Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Fprovida, de Responsabilidade da Sra. Leda Mara Nascimento Albuquerque, do Exercício de 2019.
Órgão: Fundo de Amparo e Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – Fprovida
Ordenador: Leda Mara Nascimento Albuquerque
Interessado(s): Marcos André Abensur
Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

2) PROCESSO Nº 14677/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar
Obj.: Representação Nº 106/2018 – Mpc--ctci, com Pedido de Liminar Cautelar, Interposta pela Coordenadoria de Transparência e Controle Interno, Contra a Falta de Transparência de Editais de Procedimentos Licitatórios e de Outros Atos Jurídicos Municipais, de Responsabilidade do Exmo. Prefeito de Carauari, Senhor Bruno Luis Litaiff Ramalho. (processo Físico Originário Nº 2496/2018)
Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari
Representante: Ministério Público de Contas





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.13

Representado: Bruno Luis Litaiff Ramalho
Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11180/2021

Anexos: 17302/2019

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Sra.maria Doraci dos Santos Gomes Em Face do Acórdão N°575/2020-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°17302/2019.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Interessado(s): Maria Doraci dos Santos Gomes

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

4) PROCESSO Nº 11313/2021

Anexos: 14003/2019

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pela Fundação Amazonprev Em Face da Decisão N°1382/2019-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°14003/2019.

Órgão: Fundação Amazonprev

Interessado(s): Francisco de Assis Souza de Oliveira, Francisca Olandy Rodrigues Venancio, Fundação Amazonprev

Procurador(a): Ademir Carvalho Pinheiro

AUD. MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 13903/2017

Assunto: Representação Averiguação

Obj.: Representação da Prefeitura Municipal de Fonte Boa Para Averiguar Possivel Ilegalidade Sobre o Convenio N° 015/2013 Firmado com a Seinfra e a Prefeitura de Fonte Boa

Órgão: Prefeitura Municipal de Fonte Boa

Representante: Prefeitura Municipal de Fonte Boa, Gilberto Ferreira Lisboa

Representado: Jose Suediney de Souza Araujo

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

2) PROCESSO Nº 11340/2017

Anexos: 10074/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra Elcinei de Lima Sampaio - Gestor Referente Ao Exercício de 2016 U.g 17122

Órgão: Maternidade Alvorada

Ordenador: Elcinei de Lima Sampaio

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Fábio Nunes Bandeira de Mello - 4331, Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Larissa Oliveira de Sousa - 14193, Mauricio Lima Seixas - 7881, Bruno Vieira da Rocha Barbirato - 6975, Igor Arnaud Ferreira - 10428

3) PROCESSO Nº 10074/2018





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.14

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação 14/2015-mp-efc Interposta pela Ministério Público de Contas Contra a Sra. Ninita Silva Ferreira, Diretora da Maternidade Alvorada, Em Razão da Omissão Em Responder À Requisição Desta Corte de Contas. (processo Físico Originário 2170/2015) - Para Apensamento Ao Processo Spede 11340/2015.

Órgão: Maternidade Alvorada

Representante: Evelyn Freire de Carvalho

Representado: Elcinei de Lima Sampaio

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

4) PROCESSO Nº 11466/2018

Assunto: Prestação de Contas Anual Poder Executivo dos Municípios do Interior

Obj.: Prestação de Contas Anual do Sr. Simão Peixoto Lima, Prefeito do Município de Borba, Referente Ao Exercício de 2017. (u.g.:215)

Órgão: Prefeitura Municipal de Borba

Ordenador: Simão Peixoto Lima

Interessado(s): Dilson Marcos Kovalski

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Sarah Lima de Souza - 15678, Adrielly Eduarda da Silva Almeida - 14513, Renata Andréa Cabral Pestana Vieira - 3149

AUD. ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 14320/2017

Assunto: Representação Irregularidades

Obj.: Representação Interposta pela Secex , Referente a Situação Calamitosa das Unidade Estaduais de Saúde, o Não Pagamento dos Fornecedores e Demais Entidades Relacionadas e Necessárias Ao Funcionamento Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Amazonas.

Órgão: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Representante: Secex/tce/am

Representado: Secretaria de Estado da Saúde – Susam

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

2) PROCESSO Nº 15586/2020

Assunto: Representação Medida Cautelar

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar Formulado pela Secex, Em Face da Srª Denise Farias Lima Para Que Se Verifique a Possível Burla Ao Art. 37. Inciso li, da Cf/88, Quanto À Contratação Temporária de Profissionais Para o Exercício de Função Pública. (processo Físico Originário Nº 1360/2018)

Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga

Representante: Secex/tce/am

Representado: Denise de Farias Lima

Procurador(a): Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

3) PROCESSO Nº 11639/2021

Assunto: Consulta na Forma Regimental





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.15

Obj.: Consulta Realizada pela Prefeitura de Apuí Solicitando Orientação Para Realização de Concurso Público no Município de Apuí a Fim de Suprir as Necessidades da Municipalidade.

Órgão: Prefeitura Municipal de Apuí

Interessado(s): Prefeitura Municipal de Apuí

Procurador(a): João Barroso de Souza

AUD. LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES

1) PROCESSO Nº 11393/2017

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra. Iolanda Silva Lira, Diretora Geral da Policlínica Zeno Lanzini, Referente Ao Exercício de 2016. (u.g.: 17118)

Órgão: Policlínica Zeno Lanzini

Ordenador: Iolanda Silva Lira

Interessado(s): Rosangela da Silva Correa

Procurador(a): Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Advogado(a): Antonio Azevedo de Lira - 5474, Joao Lira Tavares - 8799

2) PROCESSO Nº 11723/2019

Assunto: Prestação de Contas Anual Administração Direta Estadual

Obj.: Prestação de Contas Anual da Sra Julia Fernanda Miranda Marques, Responsável pelo Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste, Referente Ao Exercício de 2018.

Órgão: Hospital e Pronto Socorro da Criança – Zona Oeste

Ordenador: Julia Fernanda Miranda Marques

Interessado(s): Álvaro Grana de Menezes, Rubens Barbosa de França

Procurador(a): Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Advogado(a): Mauricio Lima Seixas - 7881

3) PROCESSO Nº 11603/2020

Anexos: 11953/2019

Assunto: Recurso Reconsideração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pela Sra. Ana Paula Lemes Jesus dos Santos Em Face do Acórdão Nº 924/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo Nº 11953/2019. (092470)

Órgão: Fundação Centro de Controle de Oncologia - Fcecon

Interessado(s): Ana Paula Lemes Jesus dos Santos

Procurador(a): Evanildo Santana Bragança

Advogado(a): Allan Carlos de Azevedo Viana Lima - 8850

CONS. CONV. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO Nº 12723/2021

Anexos: 11501/2020 e 11212/2021

Assunto: Recurso Revisão





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.16

Obj.: Recurso de Revisão Interposto pelo Sr. Jaime da Silva Ferreira Em Face do Acórdão N°1109/2020-tce-primeira Câmara, Exarado nos Autos do Processo N°11501/2021

Órgão: Polícia Civil do Estado do Amazonas

Interessado(s): Jaime da Silva Ferreira

Procurador(a): Carlos Alberto Souza de Almeida

AUD. ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR

1) PROCESSO N° 11510/2020

Anexos: 10603/2015 e 10955/2015

Assunto: Embargos de Declaração

Obj.: Recurso de Reconsideração Interposto pelo Sr. Francisco Costa dos Santos Em Face do Acórdão N° 374/2019 - Tce - Tribunal Pleno Exarado nos Autos do Processo N° 10955/2015.

Órgão: Prefeitura Municipal de Carauari

Interessado(s): Francisco Costa dos Santos

Procurador(a): Elissandra Monteiro Freire Alvares

Advogado(a): Laiz Araújo Russo de Melo e Silva - 6897, Igor Arnaud Ferreira - 10428, Larissa Oliveira de Sousa - 14193

2) PROCESSO N° 15219/2020

Anexos: 15218/2020

Assunto: Recurso Ordinário

Obj.: Recurso Ordinário Interposto pelo Sr. Fernando Falabella e Valkinho Zuani Prestes, Em Face da Decisão N°1666/2019-tce- Segunda Câmara,exarado nos Autos do Processo N°1631/2017 (processo Físico Originário N° 12/2020)

Órgão: Prefeitura Municipal de São Sebastião do Uatumã

Interessado(s): Fernando Falabella, Valkinho Zuani Prestes

Procurador(a): Evelyn Freire de Carvalho

16 de Julho de 2021


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

ATAS

Sem Publicação





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.17

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

RÁDIO WEB
FALANDO DE CONTAS

Música e informação em um só lugar

Acesse:
www.tce.am.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

[f](#) [t](#) [tceam](#) [@](#) [tceamazonas](#) [tce-am](#) [www.tce.am.gov.br](#)

The advertisement features a dark blue background with a white audio waveform on the left. In the center, a laptop displays a vintage-style blue and white radio with the TCE-AM logo and the word 'Radio' on its face. A red and white swoosh graphic frames the radio. At the bottom, there is a search bar with a magnifying glass icon and the website URL. Social media icons for Facebook, Twitter, Instagram, YouTube, and LinkedIn are also present.





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.18

PRIMEIRA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

SEGUNDA CÂMARA

PAUTAS

Sem Publicação

ATAS

Sem Publicação

ACÓRDÃOS

Sem Publicação

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE

PORTARIA N.º 09, DE 16 DE JULHO DE 2021

Altera o Bloco de atuação da 5ª Procuradoria de Contas referente aos exercícios de 2019/2020, para inclusão do órgão Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA.





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.19

O PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições que lhe conferem os artigos 114, inciso II e III, e 115 da Lei Estadual nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996, e os artigos 57, 58, parágrafo único, e 59, incisos I, IV, e V, da Resolução nº 04, de 23 de maio de 2002 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas);

CONSIDERANDO o § 1º do artigo 115 da Lei n.º 2.423, de 10 de dezembro de 1996, introduzido pela Lei complementar n.º 204, de 16 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o Despachos 1598 (Id.0150969), Despacho 104 (Id.0151076), a Certidão de Distribuição do órgão **Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA**, ocorrida na 9ª Sessão Administrativa desta E. Corte de Contas, carreados nos autos do **Processo SEI n.º 001943 /2021**, distribuído à 8ª Procuradoria de Contas para o biênio 2021/2022, na forma da Portaria MPC n.º 06, de 14 de junho de 2021.

CONSIDERANDO o fato superveniente, da apresentação de Prestação de Contas Anual referente ao ano de 2020, enviada ao Ministério Público de Contas, para análise e manifestação nas contas de órgão ligado à Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas nos exercícios de 2019/2020;

RESOLVE

Art. 1º. Inserir no Bloco da 5ª Procuradoria de Contas, a Unidade Gestora **Companhia Amazonense de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – CADA**, órgão ligado à Secretaria de Fazenda do Estado, atribuindo a análise das contas no **biênio de 2019/2020**.

Art. 2º. Determinar à Diretoria do Ministério Público que adote as providências para conferir publicidade ao presente ato e consolidar a presente alteração no texto da Portaria n.º 14 de 03 de outubro de 2018, com alteração do Anexo I, dado pela Portaria n.º 01, de 15 de janeiro de 2021.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 16 de julho de 2021.

JOÃO BARROSO DE SOUZA
Procurador-Geral

ATOS NORMATIVOS

Sem Publicação





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.20

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHOS

Sem Publicação

PORTARIAS

PORTARIA N.º 36/2021-GPDRH

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em substituição, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 262/2021/SEGER, datado de 10.02.2021;

RESOLVE:

I - DESIGNAR o Senhor Conselheiro-Presidente **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, matrícula n.º 002.327-2A, para, nos dias 22 e 23.02.2021, participar, na condição de membro de Presidente deste TCE/AM, de Reunião relativa às tratativas do certame desta Corte de Contas perante o egrégio Supremo Tribunal Federal, na cidade de Brasília/DF;

II - DETERMINAR que a Secretaria Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos adotem as providências necessárias, bem como, o pagamento de diárias nos termos da legislação vigente.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de fevereiro de 2020.

Conselheiro JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO
Vice-Presidente, em Substituição

PORTARIA N.º 236/2021-GPDRH

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.21

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 146/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 08.07.2021, constante do Processo SEI n.º 003670/2021;

RESOLVE:

I – CONCEDER à servidora **MARIA SORAYA BRITO DO NASCIMENTO**, matrícula n.º 000.139-2A, Assistente de Controle Externo “C”, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 01.08.2020;

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 01.08.2020, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA N.º 237/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 142/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 08.07.2021, constante do Processo SEI n.º 003117/2021;

RESOLVE:

I – CONCEDER ao servidor **JORGE EDUARDO DA COSTA MELLO**, matrícula n.º 000.214-3A, Assistente de Controle Externo “C”, o Abono de Permanência, com base no art. 2º, § 5º, da EC n.º 41/2003, a contar de 06.05.2021;



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.22

II – DETERMINAR à DRH que providencie o registro e que a DIORF, proceda o pagamento dos valores retroativos à data da implementação dos requisitos para o Abono de Permanência, qual seja, 06.05.2021, bem como, a devolução dos valores descontados para a Previdência Estadual a contar da referida data de implementação, mediante disponibilidade financeira e orçamentária, a critério de conveniência e oportunidade da Administração.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.



Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

PORTARIA Nº. 238/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Acórdão Administrativo n.º 148/2021 – Administrativa – Tribunal Pleno, datado de 08.07.2021, constante no Processo SEI n.º 007146/2020;

RESOLVE:

I – DEFERIR PARCIALMENTE o pedido formulado pela servidora **MARIA GORETTI VIEIRA TRINDADE**, que ocupa o cargo de Auditor Técnico de Controle Externo – Auditoria Governamental “B” desta Corte de Contas, matrícula n.º 000.112-0A, no sentido de reconhecer o direito quanto à incorporação, em sua remuneração, do equivalente a **5/5 (cinco quintos)**, a título de Vantagem Pessoal, correspondente ao cargo comissionado, **símbolo CC-2**, com base no artigo 82, da Lei n.º. 1762/1986, completados em 26.06.2015 e, quanto aos efeitos financeiros da pleiteada incorporação, que estes sejam considerados, para fins de pagamento, a contar de 21.09.2015, em virtude do prazo prescricional;

II - DETERMINAR à Diretoria de Recursos Humanos – DIRH que providencie o registro da vantagem pessoal, objeto dos presentes autos, nos assentamentos funcionais da servidora, fazendo, para tanto, a edição e publicação do ato.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.23

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 239/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o teor do Despacho n.º 3643/2021/GP, constante no Processo SEI n.º 004309/2021;

R E S O L V E:

I - CESSAR os efeitos da Portaria n.º 87/2016-GPDRH, datada de 04.02.2021, que concedeu adicional de qualificação, no percentual de 20% (vinte por cento), a servidora **TALITA HERMOGENES FERNANDES**, matrícula n.º 002.146-6A, a contar de 09.06.2021;

II - CONCEDER à servidora acima mencionada, adicional de qualificação, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), previsto no art. 7º, § 1º, inciso III da Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018, a contar da mesma data.

DÊ- SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

P O R T A R I A N.º 240/2021-GPDRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.24

CONSIDERANDO os artigos 5.º e 6.º, dispostos na **Lei n.º 4.743, de 28 de dezembro de 2018**, que dispõe sobre o Quadro de Plano de cargos, carreiras e remunerações do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor da **Resolução TCE n.º 01/2011** – que regulamenta a Avaliação do Desempenho Funcional (Progressão Funcional);

RESOLVE:

I - FICA APROVADA a Progressão Funcional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, referente ao mês de junho de 2021, constante do anexo desta;

II - Revogada as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.


Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

ANEXO PROGRESSÃO JUNHO/2021

CLASSE/NÍVEL BI			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001656-0A	HOLGA NAITO DE OLIVEIRA	S	27/06/2021
001657-8A	LUCIANE CAVALCANTE LOPES	S	27/06/2021

CLASSE/NÍVEL BII			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001394-3A	CELIA FRANCISCA SANTOS BELEM	S	02/06/2021
001395-1A	JOAO AFONSO DA SILVA ARAUJO	S	10/06/2021
001397-8A	ODEJANICE MADE SANTIGAGO	S	18/06/2021

CLASSE/NÍVEL BIII			
-------------------	--	--	--



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.25

MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
001078-2C	JULIANA NARJARA LIBORIO CAMPAGNOLLI	S	28/06/2021

CLASSE/NÍVEL CV

MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000051-5A	GLAUCIARA VIANA GONCALVES CASTRO	M	15/06/2021

CLASSE/NÍVEL DII

MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000619-0A	CINTHIA COUTO DE MAGALHAES CORDEIRO	S	23/06/2021
000800-1A	JORGE GUEDES LOBO	S	23/06/2021

CLASSE/NÍVEL DIII

MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
000257-7A	ANTONIO ALMIR SANTOS DE SOUZA	S	06/06/2021
000015-9A	JOSE FERNANDO MELO SOARES	S	20/06/2021

E R R A T A

PORTARIA N.º 148/2021-GPDRH, datado de 17.05.2021, publicado no DOE, de 13.07.2021,

ONDE SE LÊ:

nos dias 17 a 20.05.2021

LEIA-SE:

nos dias 17 e 18.05.2021

Manaus, 15 de julho de 2021

BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

E R R A T A

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.26

PORTARIA N.º 207/2021-GPDRH, datado de 14.06.2021, publicado no DOE, de 24.06.2021,

ONDE SE LÊ:

CLASSE A V			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002220-9A	CLAUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA	S	30.01.2021

LEIA-SE:

CLASSE A IV			
MATRÍCULA	SERVIDOR	ESCOLARIDADE	PROGRESSÃO
002220-9A	CLAUDIA CAROLINE CARVALHO GOMES GAMA	S	30.01.2021

Manaus, 15 de julho de 2021.


BEATRIZ DE OLIVEIRA BOTELHO
Diretora de Recursos Humanos

PORTARIA SEI Nº 128/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 86/2021, constante no Processo n.º 005152/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **MARIA DO PERPETUO SOCORRO LINS BATISTA**, matrícula n.º 000.123-6E, para custear despesas



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus - AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

 @tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.27

de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de julho de 2021.


SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA SEI Nº 129/2021 - SGDRH

A SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso das atribuições legais; e

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 02/2020-GPDRH, datada de 03.01.2020, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o teor do Pedido de Adiantamento n.º 88/2021, constante no Processo n.º 005220/2021;

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), como adiantamento em favor da servidora **CAROLINE TRIBUZY SOUTO**, matrícula n.º 003.448-7A, para custear despesas de pronto pagamento **dentro do estado**, com arrimo no art. 4º da Resolução n.º 12/2013, a ser aplicado no presente exercício, à conta do Programa de Trabalho – **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** – Natureza da Despesa **3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA** – Fonte 100;

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.28

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

PORTARIA Nº 160/2021-GP/SECEX

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 29, XII c/c 89, IV, 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2021 (Certidão da 42ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno, de 21/12/2020);

CONSIDERANDO a Decisão nº 37/2017-TCE-TRIBUNAL PLENO;

CONSIDERANDO a Portaria nº 430/2018-GPDRH, publicada no DOE em 25/07/2018;

CONSIDERANDO que este Tribunal é signatário (processo 959/2015) do Termo de Adesão ao Marco de Medição de Desempenho dos Tribunais de Contas;

CONSIDERANDO o memorando Nº 41/2021/DICAMM/SECEX;

R E S O L V E:

I - DESIGNAR os servidores Claudia Regina Lins Muller (Mat. 177-5A) e Djalma Dutra Filho (Mat. 572-0A), sob a presidência da primeira, para realizar Inspeção via Sistema, no período de **19/07/2021 a 30/07/2021**, na Secretaria





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.29

Municipal de Defesa do Consumidor e Ouvidoria - SEMDEC (PE 11.816/2021) e no Fundo Municipal de Defesa do Consumidor - FUMDECON (PE 11.784/2021), referente ao exercício de 2020;

II - AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – LO, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III - FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, observando-se os termos do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 4/2002 (Regimento Interno);

IV – Havendo necessidade de prorrogação de prazo para inspeção, a comissão deverá apresentar justificativa, por escrito, a respeito dos motivos que amparam tal solicitação;

V - ESTABELECER aos servidores a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado;

V I- OBSERVAR os critérios estabelecidos pelo APÊNDICE II – RESOLUÇÃO ATRICON 09/2018 – DIRETRIZES 3218 – MATRIZ DE FISCALIZAÇÃO DA TRANSPARÊNCIA.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de Julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

Portaria nº 22/2021-SEGER/FC, de 16 de julho de 2021



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail:doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam tce-am tceamazonas tceam



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.30

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 001.183-0A, **ANGÉLA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula 000.740-4A, e **SGT ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS**, matrícula 001.652-7A, para atuarem como fiscais, e os servidores **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula 001.393-5A, e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula nº 001.015-4B, para atuarem como gestores do **Contrato nº 12/2021**, decorrente do PP nº 09/2020-CPL/TCE/AM (Proc. 5795/2020-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público – área, equipamentos, instalações e mobiliários –, denominado lanchonete, localizada no Subsolo do Prédio Principal, que possui uma área de aproximadamente 37,14 m², objetivando a comercialização de lanches aos servidores e público em geral que frequentam as dependências do TCE/AM, celebrado com a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, CNPJ 27.390.521/0001-59, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/06/2021 a 31/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

Portaria nº 23/2021-SEGER/FC, de 16 de julho de 2021

A SECRETÁRIA-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais, e observada a Portaria N° 02/2020-GPDRH, que trata da delegação de competência, publicada no DOE em 06 de janeiro de 2020, e





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.31

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor para, no âmbito da Administração, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos administrativos, termos de cooperação técnica, convênios e outros instrumentos congêneres, conforme o disposto no art. 67 c/c o art. 116 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **LOURENÇO DA SILVA BRAGA NETO**, matrícula 001.183-0A, **ANGÉLA MARIA PEDROSA GALVÃO**, matrícula 000.740-4A, e **SGT ROBERTA RODRIGUES GADELHA VASCONCELOS**, matrícula 001.652-7A, para atuarem como fiscais, e os servidores **BRIAN BREMGARTNER BELLEZA**, matrícula 001.393-5A, e **FABIOLA CARLA PAZ PIRES**, matrícula nº 001.015-4B, para atuarem como gestores do **Contrato nº 13/2021**, decorrente do PP nº 09/2020-CPL/TCE/AM (Proc. 5795/2020-SEI/TCE/AM), que tem por objeto a concessão onerosa de uso de bem público – área, equipamentos, instalações e mobiliários –, denominado lanchonete, localizada no 1º andar do Prédio da Escola de Contas Públicas – ECP, que possui uma área de aproximadamente 35,28 m², objetivando a comercialização de lanches aos servidores e público em geral que frequentam as dependências do TCE/AM, celebrado com a empresa **NUTRIBENI COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI - ME**, CNPJ 27.390.521/0001-59, pelo período de 12 (doze) meses, de 01/06/2021 a 31/05/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, podendo ser revogada a qualquer tempo a critério da autoridade competente.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

SOLANGE MARIA RIBEIRO DA SILVA
Secretária Geral de Administração

ADMINISTRATIVO

Sem Publicação

DESPACHOS

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº 14.029//2021 – Consulta formulada pelo Sr. Sergio Vital Leite de Oliveira e Sr. Saulo Gabriel R. dos Santos acerca de possibilidade/legalidade de reintegração de servidores públicos aprovados em concurso público





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.32

considerado ilegal, que foi anulado por decisão do Tribunal de Contas do Estado, e por consequência tiveram os registros negados, e que, contudo, tem decisão judicial determinando reintegração dos servidores.

DESPACHO: NÃO ADMITO a presente consulta.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2021.

PROCESSO Nº 14.028//2021 – Representação, oriunda da manifestação nº 486/2021 - Ouvidoria, formulada pelo Sr. Luiz Gilberto Ferreira em face do Grêmio Recreativo e Cultural Escola de Samba A Grande Família, Sr. Altemir de Souza Pereira, ex-presidente do G.R.C.E.S A Grande Família, e Sra. Cristiane das Graças Assis de Souza Aurélio, ex-vice presidente do G.R.C.E.S A Grande Família, em virtude de supostas irregularidades na gestão da referida escola de samba.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2021.

PROCESSO Nº 14.027//2021 – Representação, oriunda da manifestação nº 446/2021 - Ouvidoria, formulada pela SECEX/TCE/AM em face da Prefeitura de Urucurituba, em virtude de supostas irregularidades na locação de imóvel pela referida prefeitura.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2021.

PROCESSO Nº 14.037//2021 – Representação formulada pela Empresa T da S Lustosa comércio e serviços – ME em face do Coronel QOPM Sr. Marcus Vinícius Oliveira de Almeida, secretário da SEAP, para apuração de possíveis irregularidades no tocante ao não pagamento de dívida orçamentária.

DESPACHO: ADMITO a presente representação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 15 de julho de 2021.





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.33

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2021.


MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO: 14.041/2021

ÓRGÃO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE/AM

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR

REPRESENTANTE: EMPRESA SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA.

REPRESENTADOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS - PGE/AM CENTRO DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS – CSC

OBJETO: REPRESENTAÇÃO, COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR, FORMULADA PELA EMPRESA SIOUX SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., PARA FINS DE APURAR INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 610/2021 – CSC, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DESARMADA NOTURNO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAZONAS – PGE/AM.

RELATOR: CONSELHEIRO ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

DESPACHO Nº 761/2021 – GP

Tratam os autos de **Representação**, com **Pedido de Medida Cautelar**, formulada pela empresa Sioux Serviço de Segurança Privada Ltda. em face da Procuradoria Geral do Estado e do Centro de Serviços Compartilhados, para fins de apurar indícios de irregularidades no Pregão Eletrônico nº 610/2021 – CSC, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada noturno, para atender as necessidades da referida Procuradoria Geral do Estado do Amazonas.





Compulsando a exordial, é possível identificar que a Representante aduz as seguintes questões:

DOS FATOS

- A Representante participou do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 610/2021 – CSC, cujo objeto é a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de vigilância patrimonial desarmada noturno para a Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM.
- A sessão pública de lances teve seu início em 30/06/2021, tendo a empresa ora representante apresentado o menor preço global de R\$ 143.988,00.
- A Representante foi convocada para apresentar sua documentação e planilha ajustada ao MENOR PREÇO, o que foi integralmente cumprido pela representante.
- A sessão foi reaberta em 02/07/2021 e de pronto, a Representante fora desclassificada.
- O Agente de licitação responsável chegou a abrir prazo para envio de proposta ajustada sem majoração do valor global, mas como o valor ofertado já era o mínimo possível para exequibilidade da proposta, não haveria possibilidade de se incluir IRPJ e CSLL na composição de custos para mão de obra de caráter continuado.
- Não se pretende utilizar da presente representação como via recursal, mas sim de demonstrar que o entendimento do Agente de Licitação não está de acordo com as práticas licitatórias, indo de encontro a diversas jurisprudências sobre o tema.
- Ou seja, é exemplificando um caso que se chega a tão almejada segurança jurídica e garantia de zelo ao erário público.

DO IRPJ E CSLL EM PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS – IMPOSSIBILIDADE – RÚBRICAS QUE SÃO DISCRICIONÁRIAS DO LICITANTE

- É de domínio público que as rubricas IRPJ e CSLL não devem compor o BDI da planilha de custos para serviços de mão de obra temporária. Diante dessa premissa, embutir essa despesa em custos indiretos, nada mais seria que uma burla ao que entende os tribunais de contas, inclusive o da união, vejamos então parte do que o Agente de licitação citou em seu ato que desclassificou a Representante: (...)
- Com a devida vênia nobre Conselheiro de Contas, ou pode ou não pode, deixar o Agente de Licitação de forma explícita que o custo deve estar embutido e com base em subjetividade desclassificar licitantes, é estranho, antijurídico e fere o princípio da legalidade.
- Em 2018, o Tribunal de Contas da União, mesmo já consolidado seu atendimento, ratificou o posicionamento no Acórdão nº 38/2018, Plenário, o Min. Rel. Aroldo Cedraz, que assim consignou: (...)
- Perceba nobre julgador, em nenhum campo da planilha deve ser embutido IRPJ e CSLL, e jamais poderá um agente público informar ao licitante fazer um arranjo em sua planilha para “embutir” tais impostos que são exclusivos da empresa e são apurados de diversas formas, frise-se que em caso de lucro real por exemplo, em havendo prejuízo, nem haverá a incidência dos referidos impostos, daí um dos motivos para jamais inclui-los em planilha de custos.





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.35

- Em outra decisão prolatada com natureza de consulta, no TC 010.408/2011-8, representado pelo Acórdão nº 205/2018, Plenário, a equipe técnica bem elucidou a questão, sendo recomendável a leitura. E interessante destacar, em Declaração de Voto, o Ministro Vital do Rêgo, sem prejuízo de primeiro acolher a decisão constante do Voto, ratificando a jurisprudência do TCU, a qual “converge para o entendimento de que não cabe a inclusão daqueles tributos nos orçamentos de referência elaborados pela administração pública”, chamou a atenção para cautela na análise de situações em que o particular “inadvertidamente incluiu tais tributos em seu preço, seja porque o ajuste foi firmado em período anterior à consolidação da jurisprudência, seja por outro critério da formação de preço do próprio particular”. (...)
- Não cabe ao pregoeiro determinar ou desclassificar uma licitante por não ter embutido tais impostos em sua despesa indireta.
- A Licitante pode sim embutir em sua despesa administrativa, embutir o que achar conveniente para a execução dos serviços, pois é o empresário que gere seu negócio, podendo utilizar recursos de outros contratos para suportar outro e vice-versa, assim funcionam as empresas.
- Aliás, essa discricionariedade de embutir tais tributos em seu lucro ou despesa administrativa, já foi objeto de manifestação do TCU, no Acórdão nº 2442/2012 – Plenário e Acórdão nº 648/2016- Plenário.
- Resumindo, o empresário pode, se assim decidir embutir IRPJ e CSLL em seu lucro e despesa indireta, MAS JAMAIS PODE SER COMPELIDO PELO ORGÃO LICITADOR A ASSIM PROCEDER, MUITO MENOS SER DESCLASSIFICADO POR ESSE MOTIVO. (...)

MEDIDA LIMINAR

- Sapientíssimo Conselheiro de Contas, o Pregão em questão continua em andamento, e a cada dia uma nova licitante é chamada e o preço global bem aumentando a cada etapa.
- Ou seja, estar-se hoje buscando o maior preço e não o menor.
- Necessário que o presente Pregão seja suspenso até que a presente representação seja julgada, evitando assim qualquer prejuízo para os cofres públicos, tão vilipendiados em tempos de crise econômica agravadas pela maior pandemia das últimas décadas. (*grifo*)

Por fim, a Representante, através deste instrumento de fiscalização, requer, liminarmente, que a instituição licitante volte a fase do pregão para não exigir que os tributos de IRPJ e CSLL sejam embutidos em suas despesas administrativas ou lucro. Subsidiariamente, requer, liminarmente, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 610/2021; e, no mérito, pede que esta Corte de Contas determine a retomada da colheita de planilhas desde o princípio do procedimento licitatório e que o agente de licitação se abstenha de desclassificar propostas que não contenham os tributos de IRPJ e CSLL, ainda que embutidos, conforme se verifica abaixo:

DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, requer o recebimento e conhecimento da presente representação, para:





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.36

- A) Conceder a medida liminar para determinar que a instituição licitante volte a fase do pregão para não exigir que os tributos de IRPJ e CSLL sejam embutidos em suas despesas administrativas ou lucro;**
- B) Caso entenda vossa excelência por se acautelar quanto a volta da fase licitatória, pede que se suspenda o Pregão Eletrônico n. 610/2021 como medida de garantia que uma despesa seja feita eivada de possíveis ilegalidades;**
- C) No mérito, seguindo forte jurisprudência carreada aos autos, pede o Tribunal que determine a retomada da colheita de planilhas desde o princípio da presente licitação, e que o Agente de licitação se abstenha de desclassificar propostas que não contenham os tributos de IRPJ e CSLL, ainda que embutidos. (grifo)**

Pois bem, passando à análise dos requisitos de admissibilidade do presente feito, observa-se que a Representação está prevista no art. 288 da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM (Regimento Interno desta Corte), sendo cabível em situações que se afirme ou requeira a apuração de ilegalidade ou má gestão pública, bem como nos casos expressos em lei, especialmente os referidos na Lei nº 8.666/93 (Lei de Contratos Administrativos e Licitações).

Isto é, a Representação é um instrumento de fiscalização e exercício do controle externo utilizado justamente para se exigir da máquina pública a investigação sobre determinados fatos que aparentemente ensejam prejuízos ao erário.

Considerando que a presente Representação tem como escopo apurar suposta ilegalidade no âmbito do Poder Público, constata-se que o caso em comento se enquadra nas hipóteses elencadas no supracitado dispositivo normativo.

No que tange à legitimidade, estabelece o art. 288, *caput*, da mencionada resolução, que qualquer pessoa, órgão ou entidade, pública ou privada, é parte legítima para oferecer Representação. Dessa forma, em observância aos ditames desta Corte de Contas, resta-se evidente a legitimidade da empresa Sioux Serviço de Segurança Privada Ltda. para ingressar com a presente demanda.

Instruem o feito, além da peça vestibular subscrita de forma objetiva e com a necessária identificação, documentos que contemplam as impugnações feitas pelo Representante a esta Corte de Contas e que auxiliam na compreensão dos fatos narrados na inicial.

Dessa forma, verifico que estão preenchidos os requisitos de admissibilidade.

Acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar, faz-se necessário salientar que, com o advento da Lei Complementar Estadual nº 114, de 23 de janeiro de 2013, que alterou a Lei





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.37

Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, confirmou-se expressamente a possibilidade do instituto de medida cautelar no âmbito desta Corte de Contas, conforme previsão no inciso XX do art. 1º da Lei nº 2.423/1996 e do inciso XIX do art. 5º da Resolução nº 04/2002 – TCE/AM.

Portanto, em atenção ao poder geral de cautela conferido aos Tribunais de Contas, verifica-se que esta Corte é competente para prover cautelares a fim de neutralizar situações de lesividade ao interesse público, assim, conferindo real efetividade às suas deliberações finais, conforme previsto no art. 42-B, incisos I a IV, da Lei nº 2.423/96 (redação dada pela Lei Complementar nº 204 de 16/01/2020).

Quanto ao presente pedido de tutela, tem-se que os requisitos necessários para se alcançar providência de natureza cautelar são o *fumus boni juris*, pela plausibilidade do direito substancial invocado por quem pretende a segurança, e o *periculum in mora*, ao se vislumbrar um dano potencial, um risco que corre o processo principal de não ser útil ao interesse demonstrado pela parte, ressaltando que no âmbito desta Corte de Contas, tal requisito é composto por 3 (três) espécies, não cumuláveis, nos termos do art. 42-B, *caput*, da Lei nº 2.423/96, a saber: a) fundado receio de grave lesão ao erário; b) fundado receio de grave lesão ao interesse público ou; c) risco de ineficácia de decisão de mérito.

Ante o exposto, entendo que os autos devam ser encaminhados ao Relator competente para apreciação da cautelar e estudo mais apurado dos fatos aduzidos na peça inicial.

Assim, **ADMITO A PRESENTE REPRESENTAÇÃO**, nos termos da primeira parte do inciso II do art. 3º da Resolução nº 03/2012-TCE/AM, e determino à Divisão de Medidas Processuais Urgentes – **DIMU** que adote as seguintes providências:

- a) **PUBLIQUE o presente Despacho no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM, em até 24 (vinte e quatro) horas**, consoante dispõe o art. 42-B, § 8º, da Lei nº 2.423/96, observando a urgência que o caso requer;
- b) **ENCAMINHE o processo ao Relator do feito para apreciação da Medida Cautelar**, nos termos do art. 42-B da Lei nº 2.423/96 c/c art. 3º, inciso II, da Resolução nº 03/2012 – TCE/AM.





Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.38

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2021.

Conselheiro MARIO MANOEL COELHO DE MELLO
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 16 de julho de 2021.

MIRTYL FERNANDES LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2021 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 20 c/c Art. 81, III, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, em cumprimento ao Despacho do **Relator Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho**, fica **NOTIFICADO o Sr. Walmir Braga Salgado**, para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados no **Relatório Técnico de Vistoria nº 053/2021-DICOP (Notificação nº 108/2021-DICOP)**, reunidos no **Processo TCE nº 12350/2020**, que trata da Prestação de Contas da Sra. Joésia Moreira Julião Pacheco, Diretora-Presidente do Cetam, Exercício de 2012 (processo físico originário nº 2129/2013).

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 13 de julho de 2021.

EUDÉRIQUES PEREIRA MARQUES
Diretor DICOP





Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.39

70 ANOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO AMAZONAS

www.tce.am.gov.br

f tceam t tceamazonas y tceamazonas y tce-am

Lista dos vacinados contra Covid-19
ACESSE AQUI

Orgão gestor de Manaus entregou 100% das prestações de contas, apesar de ter até dia 30 de maio

TCE-AM possui sistema para...



Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas
Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736
Horário de funcionamento: 7h - 13h
Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas f /tceam t /tceam y /tce-am y /tceamazonas y /tceam



Diário Oficial Eletrônico

Tribunal de Contas do Amazonas



Manaus, 16 de julho de 2021

Edição nº 2577 Pag.40



Presidente

Cons. Mario Manoel Coelho de Mello

Vice-Presidente

Cons. Antônio Julio Bernardo Cabral

Corregedor

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Ouvidor

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva

Coordenadora Geral da Escola de Contas Públicas

Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Conselheiros

Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Cons. Josué Cláudio de Souza Neto

Auditores

Mário José de Moraes Costa Filho

Alípio Reis Firmo Filho

Luiz Henrique Pereira Mendes

Alber Furtado de Oliveira Junior

Procurador Geral do Ministério Público de Contas do TCE/AM

João Barroso de Souza

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

Evanildo Santana Bragança

Evelyn Freire de Carvalho

Ademir Carvalho Pinheiro

Elizângela Lima Costa Marinho

Carlos Alberto Souza de Almeida

Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

Elissandra Monteiro Freire

Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Secretária Geral de Administração

Solange Maria Ribeiro da Silva

Secretário-Geral de Controle Externo

Jorge Guedes Lobo

Secretário-Geral do Tribunal Pleno

Mirtyl Fernandes Levy Júnior

Secretário de Tecnologia da Informação

Francisco Arthur Loureiro de Melo

Diretora Geral da Escola de Contas Públicas

Virna de Miranda Pereira

TELEFONES ÚTEIS

PRESIDÊNCIA 3301-8198 / OUVIDORIA 3301-8222/0800-208-0007 / ESCOLA DE CONTAS 3301-8301/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 3301-8186 / SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO 3301-8153 / SECRETARIA DE TECNOLOGIA 3301-8119/ LICITAÇÃO 3301-8150 / COMUNICAÇÃO 3301- 8180 / DIRETORIA DO MPC 3301-8232 / PROTOCOLO 3301-8112

Diário Oficial Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

Av. Efigênio Sales, nº 1155 - Parque 10 de Novembro - Manaus – AM - CEP: 69055-736

Horário de funcionamento: 7h - 13h

Telefone: (92) 3301-8180 - e-mail: doe@tce.am.gov.br

@tceamazonas /tceam /tceam /tce-am /tceamazonas /tceam

